

Regulamenta incentivos a diplomados dos cursos  
técnicos, de graduação e sequenciais

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a necessidade da constante atualização de profissionais que atuam nas mais diversas áreas, b) o interesse da Univates em colocar-se a serviço das comunidades do Vale do Taquari; c) a decisão do Conselho Universitário – Consun de 28/11/2017 (Ata Consun nº 04/2017),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 106/Reitoria/Univates, de 25 de setembro de 2014, que regulamenta incentivos a diplomados do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates e da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**Art. 1º** A Univates concede desconto incentivo a diplomados dos seus cursos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, considera-se diplomado o estudante que concluiu curso técnico, sequencial ou de graduação na Univates, incluindo-se, igualmente, o estudante com vínculo de recém-diplomado, desde a conclusão de algum desses cursos até um ano após a sua formatura.

**CAPÍTULO I**  
**Dos descontos e incentivos para diplomados dos cursos técnicos**

**Art. 2º** Os diplomados dos cursos técnicos do CEP/Univates têm:

- I – desconto ao solicitar ingresso em outro curso técnico da Univates;
- II – incentivo, denominado Tecbônus, ao solicitar ingresso em curso de graduação da Univates.

**Art. 3º** O desconto concedido ao estudante diplomado em curso técnico da Univates que solicita ingresso em outro curso técnico da Instituição considera a carga horária do curso de origem e a do curso de destino, conforme quadro a seguir:

Curso técnico de origem	Curso técnico de destino		
	Carga horária total do curso de destino		
	Até 1.000 horas	De 1.001 horas a 1.500 horas	Mais de 1.500 horas
Até 1.000 horas	40%	35%	30%
De 1.001 a 1.500 horas	45%	40%	35%
Mais de 1.500 horas	50%	45%	40%

**1º** Para ter direito a esses descontos, o estudante diplomado da Univates deve ter cursado, nesta Instituição, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso em que é diplomado.

**§ 2º** A solicitação deve ser protocolada no Atendimento Univates e, se aprovada, vigora a partir do mês de abertura do protocolo.

**Art. 4º** Todo aluno formado em curso técnico da Univates, independentemente da carga horária cursada, recebe, no dia da sua formatura, o Tecbônus correspondente:

a) a uma disciplina de 80 (oitenta) horas na graduação presencial; ou

b) a 50% (cinquenta por cento) de desconto no primeiro trimestre na graduação a distância;

**§ 1º** Devem ser observadas as seguintes condições:

I – o Tecbônus é pessoal e intransferível;

II – o Tecbônus permite cursar qualquer disciplina de 80 (oitenta) horas de qualquer curso de graduação ou sequencial presencial da Instituição ou, ainda, ingressar em qualquer curso de graduação a distância;

III – a confirmação da vaga ocorre após a verificação de que foram respeitados os pré-requisitos e outras normas específicas do Projeto Pedagógico do Curso;

IV – a vaga é confirmada após a rematrícula dos alunos regulares da graduação, da matrícula dos vestibulandos, dos reingressos, das transferências externas e internas;

V – o aluno pode usar o Tecbônus como aluno não regular, caso não tenha ingressado por Processo Seletivo/Vestibular, observada a regulamentação correspondente.

**§ 2º** O Tecbônus tem validade de 3 (três) anos a partir da data de conclusão do curso técnico.

**§ 3º** A solicitação deve ser protocolada no Atendimento Univates e, se aprovada, vigora no semestre em que ocorrer a disciplina escolhida ou no trimestre de ingresso no curso de graduação a distância.

**§ 4º** Caso o aluno solicite o trancamento da disciplina ou do trimestre beneficiado pelo Tecbônus, não pode usufruir novamente dessa benesse.

**CAPÍTULO II**  
**Dos descontos e incentivos para diplomados dos cursos de graduação e  
sequencial**

**Art. 5º** Os diplomados dos cursos de graduação e sequencial da Univates têm desconto ou incentivo nos seguintes cursos desta Instituição:

- I – outro curso de graduação;
- II – sequencial;
- III – pós-graduação *lato sensu*;
- IV – técnico;
- V – extensão; ou
- VI – Projeto i.

**Seção I**  
**Do desconto concedido ao diplomado da graduação presencial  
para outro curso de graduação presencial**

**Art. 6º** O desconto concedido ao estudante diplomado em curso de graduação presencial da Univates que solicita ingresso em outro curso de graduação presencial desta Instituição considera a carga horária do curso de origem e a do curso de destino, conforme quadro a seguir:

Curso de graduação presencial de origem	Curso de graduação presencial de destino									
	Carga horária total do curso de destino									
Carga horária total do curso realizado na Univates	Até 1.600 horas	De 1.601 a 1.900 horas	De 1.901 a 2.200 horas	De 2.201 a 2.500 horas	De 2.501 a 2.800 horas	De 2.801 a 3.100 horas	De 3.101 a 3.400 horas	De 3.401 a 3.700 horas	De 3.701 a 4.000 horas	Mais de 4.001 horas
Até 1.600 horas	40%	38%	36%	34%	32%	24%	21%	18%	16%	13%
De 1.601 a 1.900 horas	42%	40%	38%	36%	34%	27%	24%	21%	19%	16%
De 1.901 a 2.200 horas	44%	42%	40%	38%	36%	30%	27%	24%	22%	19%
De 2.201 a 2.500 horas	46%	44%	42%	40%	36%	32%	29%	27%	25%	22%
De 2.501 a 2.800 horas	48%	46%	44%	42%	40%	36%	33%	30%	28%	25%
De 2.801 a 3.100 horas	50%	48%	46%	44%	42%	40%	36%	34%	31%	28%
De 3.101 a 3.400 horas	50%	50%	48%	46%	44%	42%	40%	37%	34%	31%
De 3.401 a 3.700 horas	50%	50%	50%	48%	46%	44%	42%	40%	37%	34%
De 3.701 a 4.000 horas	50%	50%	50%	50%	48%	46%	44%	42%	40%	37%
Mais de 4.001 horas	50%	50%	50%	50%	50%	48%	46%	44%	42%	40%

**§ 1º** Para ter direito a esses descontos, o estudante diplomado pela Univates deve ter cursado, nesta Instituição, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso de graduação presencial em que é diplomado.

**§ 2º** A solicitação deve ser protocolada no Atendimento Univates e, se aprovada, vigora a partir do mês de abertura do protocolo.

**§ 3º** Para ingresso nos cursos de Medicina e Odontologia não há a concessão do desconto ora regulamentado.

**§ 4º** O estudante atendido por esse incentivo não pode ter nenhum outro tipo de desconto ou benefício, sendo esse requisito válido para todo o curso.

## Seção II

### Do desconto concedido ao diplomado da graduação presencial para outros cursos

**Art. 7º** O estudante diplomado em curso de graduação presencial da Univates que solicita ingresso em outros cursos desta Instituição recebe os seguintes percentuais de desconto, conforme curso pretendido:

Cursos	Percentual de desconto
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	10%
Técnicos	5%
Extensão	10%

**§ 1º** Esses descontos são concedidos aos estudantes diplomados pela Univates independentemente do percentual do curso de origem cursado na Instituição.

**§ 2º** A solicitação dos descontos para cursos técnicos deve ser protocolada no Atendimento Univates e, se aprovada, vigora a partir do mês de abertura do protocolo.

**§ 3º** Nos cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* o desconto é concedido automaticamente, a partir da matrícula do estudante, conforme cadastro no Sistema Alfa.

## Seção III

### Do desconto concedido ao diplomado da graduação de Licenciatura Curta ou curso sequencial para outros cursos

**Art. 8º** O estudante diplomado em curso de graduação presencial de Licenciatura Curta ou curso sequencial presencial da Univates que solicita ingresso em outro curso presencial desta Instituição recebe os seguintes percentuais de desconto, conforme curso pretendido:

Curso	Percentual de desconto
Graduação	15%
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	10%
Técnicos	5%
Extensão	10%

**§ 1º** Esses descontos são concedidos aos estudantes diplomados pela Univates independentemente do percentual do curso de origem cursado na Instituição.

**§ 2º** A solicitação dos descontos para cursos técnicos deve ser protocolada

no Atendimento Univates e, se aprovada, vigora a partir do mês de abertura do protocolo.

**§ 3º** Nos cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* o desconto é concedido automaticamente, a partir da matrícula do estudante, conforme cadastro no Sistema Alfa.

#### **Seção IV** **Do desconto concedido ao diplomado** **para cursos do Projeto i – cursos de inglês**

**Art. 9º** O estudante diplomado em curso técnico, sequencial, de graduação presencial ou pós-graduação *stricto sensu* da Univates que iniciou o Projeto i – cursos de inglês e manteve matrícula no último semestre do seu respectivo curso tem direito à manutenção do mesmo percentual de desconto concedido aos estudantes.

**§ 1º** Esse benefício é válido por até 7 (sete) semestres, contados da conclusão do curso.

**§ 2º** O encerramento desse benefício ocorre:

I – quando o estudante concluir todos os níveis do Projeto i – cursos de inglês;

II – quando o estudante solicitar o primeiro trancamento, não sendo mais renovado;

III – por outros motivos não identificados, por decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO III** **Do desconto para cursos de graduação** **na modalidade a distância - graduação EAD**

**Art. 10.** Os diplomados dos cursos sequenciais e de graduação – presenciais ou a distância – têm 10% (dez por cento) de desconto nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância – EAD, independentemente do percentual cursado na Instituição.

**Parágrafo único.** O presente benefício é concedido também para os estudantes de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* que concluíram esses cursos na Univates, independentemente do percentual cursado na Instituição.

#### **CAPÍTULO IV** **Do desconto para cursar o segundo curso de pós-graduação *lato sensu***

**Art. 11.** O estudante que concluiu um curso de pós-graduação *lato sensu* da Univates e que solicita ingresso em outro curso de pós-graduação *lato sensu* desta Instituição recebe 10% (dez por cento) de desconto.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos auxílios e benefícios para titulação de diplomados da Univates**

**Art. 12.** A Univates, objetivando formar recursos humanos para a Instituição e estimular a produtividade nas atividades dos cursos de graduação, poderá conceder bolsas de estudos para os estudantes diplomados de seus cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** A concessão da bolsa-diplomado obedece aos seguintes critérios, por ordem de importância:

I – o Plano de Carreira Docente e a Política de Pessoal Docente da Univates;

II – o histórico escolar dos pleiteantes;

III – a produção intelectual dos pleiteantes será julgada por comissão designada.

**§ 2º** O período inicial de inscrições e os critérios de concessão da bolsa-diplomado serão divulgados em edital que incluirá, sem prejuízo de outros, os seguintes esclarecimentos e condições:

I – recurso orçamentário disponível;

II – período e forma de encaminhamento;

III – áreas e titulação prioritárias, para Doutorado e Mestrado;

IV – demais condições e critérios da inscrição e da classificação na concessão da bolsa.

**§ 3º** A bolsa-diplomado prevê, alternativa ou cumulativamente, as seguintes modalidades:

I – recurso não reembolsável;

II – financiamento.

**§ 4º** A concessão da bolsa-diplomado se dá mediante compromisso do contemplado de disponibilidade futura para os serviços da Univates ou de devolução dos valores recebidos, conforme previsão constante no edital de chamada à bolsa-diplomado.

**§ 5º** O período de vigência da bolsa-diplomado será definido no respectivo edital e o recurso mensal nela envolvido nunca será superior ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de um Docente Permanente 40 (quarenta) horas – DP/40, nível Auxiliar, faixa A.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições gerais e finais**

**Art. 13.** Os descontos para diplomados matriculados em atividades ofertadas pelo Complexo Esportivo Univates seguem o previsto na Tabela de Preços e Serviços desta Instituição.

**Art. 14.** A Univates pode extinguir ou alterar a presente Resolução sem aviso prévio e sem prejuízo dos estudantes que estiverem sendo beneficiados por essa norma.

**Art. 15.** Casos especiais ou não previstos serão resolvidos pela Reitoria da Univates.

---

**Art. 16.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari - Univates